Convenção coletiva de trabalho que entre si fazem o Sindicato dos Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores do Estado do Rio de Janeiro -SINDICON, com relação aos trabalhadores das empresas concessionárias e distribuidores de veículos automotores dos municípios de: ANGRA DOS REIS, BARRA MANSA, BARRA DO PIRAÍ, RESENDE VALENÇA E VOLTA REDONDA - do Estado do Rio de Janeiro, e o Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores do Estado do Rio de Janeiro - SINCODIV, na conformidade das cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE/VIGÊNCIA.

Fica estabelecida a data-base da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, relativa aos Municípios indicados no "caput" do presente instrumento, em 1o de março, sendo a presente convenção válida para o período de 1o de março de 2004 a 28 de FEVEREIRO de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas situadas nos municípios mencionados na presente convenção, reajustarão os salários de todos os seus empregados, em 1o de março de 2.004, na forma abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será aplicado sobre os salários de março de 2003 o percentual de reajuste de 8,0%(oito por cento), compensando-se todas as antecipações salariais espontâneos ou compulsórios, concedidas no período de março de 2003 a fevereiro de 2004.

Outrossim, conforme Instrução Normativa do Tribunal Superior do Trabalho n° 04/93, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação a data de admissão, e com preservação da hierarquia

Maria Clara Locha
OAB/RJ nº 116 109

salarial, ou seja, 1/12 (hum doze ávos) por mês de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para novo cargo ou acesso, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objeto de compensação ou dedução.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- O presente reajuste se dará em toda a categoria não ocorrendo a distinção de aplicação do reajuste entre os funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que o trabalhador da categoria representada, não poderá receber a título de piso salarial valor inferior a R$ 302,40 (trezentos e dois reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA

A todas os empregados será garantido o pagamento do piso salarial da categoria, prevista na cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos vendedores comissionistas puros (que percebam salário somente à base de comissões), na hipótese do somatório de sua comissão não alcançar o piso mínimo da categoria, a estes será garantido o pagamento do complemento para atingir o piso salarial

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos vendedores comissionistas mistos (que percebam salário fixo mais comissão) será garantido o pagamento do piso salarial, caso a soma do salário fixo mais a comissão não atinja o referido piso salarial.

Maria Clara Locha
OAB/RJ nº 116.109

PARAGRAFO TERCEIRO: Quanto aos demais empregados, que não estejam na função de vendedores, a estes será dado o mesmo tratamento do parágrafo anterior, ficando garantido o salário fixo vigente que percebam á época da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias laboradas nos dias úteis, serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras laboradas nos domingos e feriados serão remuneradas de acordo com a legislação vigente.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O "caput" desta cláusula e seu parágrafo primeiro, não se aplicam ao setor de vendas em geral, desde que a Concessionárias tenha aderido a Convenção Coletiva firmada entre o Sindicato Patronal e de funcionários.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE INGRESSO

O piso da categoria será garantido ao empregado desde o momento da admissão, inclusive durante o contrato de experiência.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos funcionários será de acordo com, o disposto no artigo 459, parágrafo 1o da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Na hipótese de ser necessária, as empresas dentro dos parâmetros legais, tomarão as providenciais que legislação vigente determinar no que concerne a detectar as áreas insalubres nos seus estabelecimentos comerciais.

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A critério de cada empresa, será fornecido uniforme, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Maria Clara Locha
OAB/RJ nº 116.109

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, este deverá devolver os uniformes que estiverem sob a sua guarda e responsabilidade, sob pena de ser descontado de suas verbas rescisórias os valores pertinentes aos aludidos uniformes.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULOS TRABALHISTAS

A média de comissões e de horas extras, para cálculo de férias, 13o salário, aviso prévio e verbas rescisórias dos empregados comissionistas, terá como base a média dos 6 (seis) últimos meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cálculo da média das horas extras terá como base os valores quantitativos, obedecendo-se os percentuais indicados na cláusula quinta da presente Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de funcionário estudante nos dias de prova desde de que avisado a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM FUNDO

É vedado às empresas, descontarem nos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem a função permanente de caixa será pago um adicional a título de quebra de caixa no valor de R$ 43,20 (quarenta e três reais e vinte centavos) mensais. Os empregados que percebam valores acima do mencionado nesta cláusula não sofrerão qualquer diminuição do respectivo valor, o qual deverá ser mantido por ser este último o mais favorável.

Maria Clara Locha
OAB/RJ nº 116.109

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo pelas empresas, implicará em multa de 1 (um) salário-mínimo vigente, por infração que reverterá em favor do Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso da questão estar sendo discutida em Juízo a multa não será devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será calculado, apurando-se o percentual, tomando-se por base os domingos e feriados divididos pelo número de dias trabalhados .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÍVEL DE EMPREGO

As empresas comprometem-se a manter sua política de pessoal, praticando demissões imotivadas somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS.

Fica convencionado que a terceira 2a feira do mês de outubro as empresas Concessionárias e Distribuidores de Veículos não funcionarão para que seja comemorado o dia do Concessionarista nas Empresas Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores, não havendo expediente nesta data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado as empresas de adotarem como Dia do Concessionarista a mesma data do comerciário, caso esta seja diferente da data indicada no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas de veículos pesados, poderão na data indicada no "caput" da cláusula, ter em funcionamento, no sistema de plantão, um mecânico e um eletricista, sendo

Maria Clara Locho
OAB/RJ nº 116.109

garantido aos empregados de plantão, um dia de descanso na semana seguinte ao fato, folga esta que deverá ser gozada entre 2ª e 6ª-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Observado o disposto no artigo 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas devidas por seus empregados ao Sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REFEIÇÃO

As empresas concederão refeição aos seus empregados, dentro dos critérios estabelecidos por cada empresa. As empresas poderão optar pela concessão de cesta-básica, tickets- alimentação ou refeição, sendo o valor facial de no mínimo R$5,40 (cinco reais e quarenta centavos), em número idêntico aos dias a serem trabalhados no mês. Para as empresas que não possuam refeitório, os empregados que realizarem as suas refeições em suas respectivas residências, a estes serão fornecidos em substituição ao tickets-refeição o correspondente vale-transporte para a sua locomoção `a residência e retorno ao trabalho, independentemente do vale-transporte de deslocamento para o trabalho ou vice-versa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, de empresa que não possua seguro de vida coletivo, diante da apresentação do atestado de óbito, será pago pela empresa o total equivalente a 2 (dois) salários-mínimos, estabelecidos pelo Governo Federal, ao conjunto de beneficiários legais, ou será concedido à família do "de- cujus" um auxílio funeral a critério de cada empresa, não devendo ser tal auxílio inferior a dois salários-mínimos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento que deverão conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive, o valor referente ao depósito do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS.

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho as empresas se comprometem, desde que o empregado solicite, a fornecer o atestado de

Maria Clara Lacha
OAB/RJ nº 116.109

afastamento e salários (AAS) para fins previdenciários e a declaração de rendimento para fins de imposto de renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

As empresas se comprometem a fornecer aos empregados admitidos na vigência do presente acordo, a cópia do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos do Sindicato, serão aceitos pelas empresas para justificativas e abono de faltas ou atrasos ao serviço. As empresas que possuírem plano de saúde, os atestados para efeito de abono deverão ser convalidados pelo aludido plano, ou PCMO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ACORDO SOBRE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO E FERIADOS PROLONGADOS.

Os convenentes, desde já, estabelecem que as empresas pertencentes a esta categoria , poderão firmar com seus empregados, sempre que necessário ou desejarem, e, nos limites da legislação vigente, acordos de compensação de trabalho no que diz respeito aos dias úteis que se situem entre dias de feriados no curso da semana, bem como para compensar o dia de Sábado na semana que o precede. Outrossim , nos dias em que venham ocorrer eventos especiais de ordem nacional ou regional, as empresas poderão firmar com seus empregados horário de expediente diverso do normal, compensando-se em outros dias as horas porventura não laboradas e/ou excedentes naqueles dias .

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA.

As empresas comunicarão por escrito, ao empregado, os motivos de sua dispensa, no caso de justa causa como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhes forem aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- VALE-TRANSPORTE

As empresas procederão os descontos do vale-transporte de seus empregados da seguinte forma:

a) os empregados que percebem salário até R$378,00(trezentos e setenta e oito reais), o percentual de desconto será de 0,5% (meio por cento) sobre o referido salário.
b) Os empregados que percebem acima de R$379,00(trezentos e setenta e nove reais), o desconto a ser efetuado no percentual de 6% (seis por

Maria Clara Lacha
OAB/RJ nº 116.109

cento), deverá incidir sobre o valor total apurado no somatório da parte fixa, acrescida da comissão, agregando-se, também, os valores percebidos à título de gratificação, devendo o valor do desconto não ultrapassar o limite máximo permitido por Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- ACORDO PARA TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado a abertura das Concessionárias no Estado do Rio de Janeiro nos Setores de Veículos Novos e Veículos Usados aos domingos e feriados nos Termos do abaixo estabelecido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Só poderão funcionar às Concessionárias que aderirem ao Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As Concessionárias poderão funcionar aos domingos e feriados, no expediente de 9:00 (nove) às 18:00 (dezoito) horas, aplicando-se esta regra tão somente aos empregados integrantes do Departamento de Vendas de Veículos Novos e Usados das Concessionárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Ao empregado será concedido um intervalo de uma hora para a refeição e descanso.

PARÁGRAFO QUARTO- O presente acordo não poderá ser aplicado ao feriado de 1º de maio e do dia do concessionarista, sob qualquer condição.

PARÁGRFO QUINTO- A todo empregado que laborar aos domingos, lhe será garantido uma folga em um dos domingos do mês, a critério de cada empresa.

PARÁGRAFO SEXTO- Os trabalhos realizados nos domingos, feriados, feiras, exposições e outros eventos serão compensados na semana seguinte, de acordo com a escala de revezamento previamente estabelecida.

PARÁGRFO SÉTIMO- Os empregados admitidos, posteriormente, a assinatura da presente convenção aderem, automaticamente, no que se aplicar as condições ora estabelecidas.

PARÁGRAFO OITAVO- Em havendo a realização de feiras, exposições e outros eventos, em que a

Maria Cláudia Locha
OAB/RJ nº 116.109

empresa que tenha aderido a presente convenção venha participar, os seus empregados integrantes do setor de vendas, desde já, ficam comprometidos a comparecer a tais eventos, devendo, neste caso, serem avisados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de forma expressa.

PARÁGRAFO NONO- Fica estabelecido que deverá constar da escala de revezamento o nome dos funcionários que irão laborar em domingos e feriados, com as respectivas folgas, bem como nos eventos mencionados no "Parágrafo Oitavo".

PARÁGRAFO DÉCIMO - As empresas participantes da presente convenção formalizarão a sua adesão mediante a apresentação de termo próprio, o qual somente terá validade com a devida autenticação dos Sindicatos convenentes, observando- se o seguinte:

I- O Sindicato de categoria receberá o termo de adesão e o remeterá devidamente assinado ao Sindicato Patronal instruído com os seguintes documentos:

a) 3 (três) vias do termo de adesão.
b) 2 vias do Contrato Social da empresa.
c) 2 vias do Cartão do CNPJ (fotocópia).

Parágrafo único: As empresas deverão estar em dia com as suas contribuições sindicais estabelecidas na Convenção Coletiva, devendo apresentar tais comprovantes quando da assinatura do presente termo.

I- No impresso deverão constar as assinaturas do empregador e dos empregados que irão trabalhar, estes com o número da CTPS e sua função, além do carimbo do CNPJ do estabelecimento.

II- O Termo de Adesão deverá ser entregue à Concessionária, devidamente formalizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da documentação estabelecida no "Parágrafo Décimo".

Maria Clara Locho
OAB/R.J nº 116.109

III- A Concessionária manterá em sua matriz e filiais uma cópia do Termo de Adesao a que se refere, acompanhada da escala de revezamento.

IV- Aos empregados que trabalharem nas condições contidas na presente convenção, lhe será fornecido no ato da adesão, cópia deste instrumento mediante comprovante de entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos sindicatos o assinam, reconhecem, reciprocamente, um ao outro como únicos e legítimos representantes das categorias convenentes da base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As empresas fornecerão alimentação a seus empregados que laborarem nos domingos e feriados, mediante uma ajuda no valor de R$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), ficando ressalvado que, caso a empresa utilize os critérios estabelecidos na Lei 6.327/76 e legislação posterior que regula o PAT- Programa de Alimentação do Trabalho, não precisarão pagar a ajuda de alimentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- No ato da assinatura do termo de adesão às condições ora convencionadas, as empresas pagarão ao Sindicato dos Empregados, a importância de R$324,00(trezentos e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- DO BANCO DE HORAS

As empresas que aderirem ao plano de BANCO DE HORAS, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverão aferir se o empregado compensou corretamente todas as horas laboradas no âmbito do aludido Banco de horas, ou se percebeu as horas não compensadas. Na hipótese de não Ter ocorrido nenhuma das situações acima mencionadas a empresa deverá quitar no ato da rescisão as correspondentes horas, utilizando-se o percentual estabelecido neste instrumento na cláusula 5ª(Quinta).

Maria Clara Locha
OAB/RJ nº 116.109

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PRORROGAÇÃO

As partes convenentes, desde já, estabelecem que a presente Convenção será prorrogada pelo prazo de 90 (noventa) dias, quanto as cláusulas econômicas (2ª, 3ª, 6ª, 13ª, 20ª, 25ª e 28ª) e a que trata do trabalho aos domingos e feriados, representada neste instrumento pela 27ª Cláusula, a contar do seu termo final em 30/04/2005, caso, até esta data, não tenha ocorrido a formalização de nova Convenção para o período de 1º de maio 2005 a 30 de abril de 2006.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais advindas do presente acordo serão pagas juntamente com a salário de junho de 2004.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro 28 de Junho de 2004

MÁRIO RODRIGUES FERREIRA.
Presidente do Sindicato das Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores no Estado do Rio de Janeiro.

Dr. João Carlos Alves Massá
OAB/RJ-46.538

DALMO MALHEIROS RAMOS.
Presidente do Sindicato dos Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores no Estado do Rio de Janeiro.

Dr. Silvio Lessa
OAB/RJ-4043

Maria Clara Lacha
OAB/RJ nº 116.109

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SERPRO
NUMERO DE IDENTIFICAÇAO
46215.027106/2004-78